



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, Nº 2542 DE  
22/10/09, 23/10/09  
pag. 02

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1772/2009

**SÚMULA:** "REVOGA A LEI N.º 1726/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º-** Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote público LP, Quadra 01, Setor D-I, localizado no Núcleo Urbano de Alta Floresta/MT, com área de 2.138,08 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e trinta e oito metros e oito centímetros quadrados), conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, ao Colégio Uni-Alta Floresta LTDA-ME.
- Art. 2.º-** Na sobredita área será construída instituição de ensino superior e técnico profissionalizante, voltado à educação de jovens e adultos.
- Art. 3.º-** O donatário compromete-se a implantar no lote doado área arborizada e não somente mero ajardinamento.
- Art. 4.º-** Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública a ser lavrada dentro de 90 (noventa) dias, cláusulas resolutivas expressas, prevendo o retorno do lote ao patrimônio público, nos seguintes casos:
- I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura da escritura pública;
  - II- Se não forem concluídas as obras no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura da escritura pública;
  - III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;
  - IV- Se houver extinção ou paralisação do Colégio Uni-Alta Floresta LTDA-ME;
  - V- Se houver transferência do sobredito Colégio para outro Município;
  - VI- Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
  - VII- Se a empresa não cumprir obrigações junto aos órgãos ambientais federal, estadual e municipal;

Lei nº 1772/2009 - página 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO



VIII - Se não houver implementação de área arborizada em 03 (três) anos, contados da data de assinatura da escritura pública.

IX - Por razões de interesse público.

Art. 5º. - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1726/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 21 de Outubro  
de 2.009.

  
MARIÁ IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal